



PROJETO DE LEI Nº 01/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ANEXO II DA LEI Nº 30, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Prainha, faz saber que a Câmara Municipal de Prainha aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo II da Lei nº 30/2011 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde do município de Prainha), constando como base de vencimento do cargo de Agente de Vigilância em Saúde (zona urbana e zona rural) o estabelecido no item III e IV, equiparando-se ao cargo de Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações pertencentes ao orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prainha, em 04 de fevereiro de 2022.


DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2022

Ref. ao Projeto de Lei nº 01/2022 dispõe sobre a alteração da redação do anexo II da lei nº 30, de 28 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Sr. Vereadora.

Pelo presente estamos enviando a apreciação dessa Egrégia Casa o anexo projeto, que tem por objeto a equiparação salarial entre os cargos de Agente de Combate às Endemias e Agente de Vigilância em Saúde nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde de Prainha.

É sabido que os ocupantes dos cargos em questão desempenham idênticas funções, conforme descrito na Lei 30/2011, e contribuem igualmente para o bom andamento dos trabalhos da Secretaria de Saúde.

Importante ressaltar que os cargos de Agente de Vigilância em Saúde e Agente de Combate às Endemias são efetivamente preenchidos por servidor com ensino médio completo, com habilitação e/ou curso específico de agente de endemias, porém a remuneração entre ambos é diferente, o que contraria o princípio da isonomia.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, assegura a isonomia de vencimentos base para servidores com cargos idênticos, pois a lei lhes confere a mesma natureza, grau de responsabilidade e complexidade. No presente caso, há identidade de cargos, função e o serviço ser igual valor e prestando ao mesmo órgão.

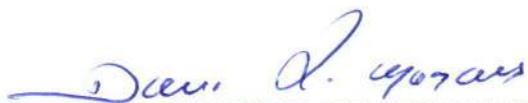
Nesse sentido, há que se modificar o valor do salário base descrito no anexo II da Lei nº 30/2011 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde do município de Prainha), constando como base de vencimento do cargo de Agente de Vigilância em Saúde (zona urbana e zona rural) o estabelecido no item III e IV, equiparando-se ao cargo de Agente de Combate às Endemias.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

Ademais, este projeto de lei visa assegurar os direitos dos profissionais Agente de Vigilância em Saúde, do atual e futuro quadro de servidores públicos municipais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Parlamentares na aprovação do presente Projeto de Lei.


DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal